

Lei nº 488 de 19 de março de 1978

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para a instalação do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT - no município de Minas Novas e dá outras providências.

O Povo de Minas Novas, Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e Termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com o fim de instalar o Serviço Integrado de Assistência Tributária - SIAT.

Parágrafo único - O convênio e termos aditivos referidos neste artigo, têm a redação fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Artº 2º - As despesas com a instalação e manutenção do SIAT, decorrentes do Convênio e Termo aditivo, correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 17 de março de 1978.

João Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal